

CONTRATO Nº 113/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342470.2024.2152-08

CONTRATO Nº 113/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DE OUTRO LADO A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** contratante, com sede na Rua SANTA RITA– Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelos secretários, DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA e o Sr. FABRICIO DOS SANTOS SILVA brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa, LL VILAS EVENTOS LTDA, situada a O ACSO 1 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE - Cep 77.015-012, Inscrito No Cnpj: 27.673.878/0001-44, representado por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS CPF: 27.304.501- residente na quadra: ARSE 22, Alameda 12, lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Cep: 77020-528, Palmas/TO, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342470.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do cantor Samuel Messias e sua equipe, para programação do evento "Marcha para Jesus" de acordo com os interesses da Administração Pública de Governador Edison Lobão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato terá vigência até a data de realização do Show em 15 de novembro de 2024.
2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme

LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS
Dados: 2024.08.29 09:06:32 -03'00'

proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DURAÇÃO DO EVETO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DO CANTOR SAMUEL MESSIAS E SUA EQUIPE, PARA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "MARCHA PARA JESUS" DE ACORDO COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.	A EXECUÇÃO DO OBJETO DAR-SE-Á PELA APRESENTAÇÃO DO CANTOR DURANTE O EVENTO, PELO PERIODO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, SE FINDARÁ AO FINAL DA APRESENTAÇÃO.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	VALOR TOTAL			R\$ 60.000,00

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão, por meio de transferência bancária, nos termos seguintes:

3.3. 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação será pago após a publicação do extrato do contrato administrativo, no Diário Oficial do Município, e 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação será pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização do evento.

3.4.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1505-9
CONTA CORRENTE: 67.473-7
FAVORECIDO: LL VILAS EVENTOS LTDA.

CHAVE PIX: 27.673.979/0001-44.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pela Gerência de Contratos Administrativos – GECONT, conforme o Decreto Nº 022 de 12 de março de 2024, através de Ordem de Serviços.

4.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Governador Edison Lobão, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência

à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2024	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.13.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE	INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LOCAIS	13.392.047.6133.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.90.3900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.3 arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: palco, som e iluminação, despesas com ecad.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato

7.4.1 Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical do cantor **Samuel Messias**, com duração mínima 01 horas e 30 minutos, iniciando-se por volta das 20h:00 min na data de 15 de novembro de 2024.

7.6.1 Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até

- o local do evento (show).
- 7.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE
- 7.6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.6.5 Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342470.2024.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

LL VILAS
EVENTOS
LTDA:2767387
8000144

Assinado de forma
digital por LL VILAS
EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2024.08.29
09:08:05 -03'00'

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

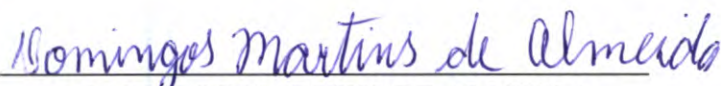
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos

pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 27 de agosto de 2024.



DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 642-1



FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

LL VILAS EVENTOS
LTDA:2767387800
0144

Assinado de forma digital por
LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2024.08.29 09:08:53
-03'00'

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1268 / 2024 :: QUINTA, 29 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 040 DE 29 DE AGOSTO 2024.	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024.....	1

DECRETO Nº 040 DE 29 DE AGOSTO 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “ **RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I**”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o “ **PROJETO URBANÍSTICO** ” da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do perímetro urbano da **SEDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: **JOSÉ ANTONIO WILGNER ARAUJO MARINHO**, CFT-BR: 03090325390, e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **SEGUNDA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO**, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o perímetro urbano da **SEDE** do Município de Gov. Edison Lobão, que hoje está

todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 093/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 27/06/2022.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “ **RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I**”, com **6.243,47m²** (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), integrante do perímetro urbano da **SEDE** do Município de Gov. Edison Lobão, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.

Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342470.2024.2152-08
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ: 06.077.947/0001-87, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **CONTRATADA:** LL VILAS EVENTOS LTDA, SITUADA A O ACSO 1 AVENIDA JUSCELINO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3406a74248b3d6b45d59f8b9cbb5652203e63c89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



KUBITSCHK - CEP 77.015-012, INSCRITO NO CNPJ: 27.673.878/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR SAMUEL MESSIAS E SUA EQUIPE, PARA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "MARCHA PARA JESUS" DE ACORDO COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW EM 15 DE NOVEMBRO DE 2024. **VALOR:** O VALOR GLOBAL ANUAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. **PODER:** PODER EXECUTIVO. 02 **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 02.13.00 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ 13.392.047.6133.0000** **ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00 **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 DE AGOSTO DE 2024. **SECRETARIO:** DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA E FABRICIO DOS SANTOS SILVA, **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Processo: 342470

Fls.: 118

Ass: 





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

